



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 629/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023. DECRETA OS FERIADOS MUNICIPAIS DO ANO DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2023. REGULAMENTA O PROCESSO DE MATRÍCULA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, PARA O ANO LETIVO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

ORDEM DE SERVIÇOS

- ORDEM DE SERVIÇOS CONCORRÊNCIA 051/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 629/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Decreta os FERIADOS MUNICIPAIS
do ano de 2023 dá outras
providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72 item VII da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu da Bahia

DECRETA:

Art. 1º Fica decretados **FERIADOS MUNICIPIAS** os dias abaixo:

- 24 DE FEVEREIRO – EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO
- 20 DE NOVEMBRO – DIA CONSCIENCIA NEGRA
- 08 DE DEZEMBRO – PADROEIRA DO MUNICPIO – NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, 01 de Fevereiro de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA



PORTARIA MUNICIPAL Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta o processo de matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itaguaçu da Bahia, para o Ano Letivo 2023 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 211, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei 9.394/96:

CONSIDERANDO:

O surto da COVID-19 declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;

O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

O disposto na Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação, em especial, seus artigos 3, 13 e 24;

A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

A Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que: “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

A Resolução CNE Nº 2 de 09 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade;

As metas 1, 2, 3, 7 e 8 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005, de 25/06/2014) e Plano Municipal de Educação - PME (Lei nº 433/15, de 21 de Junho de 2015);



RESOLVE:

Art. 1º Definir as diretrizes e os procedimentos operacionais para orientar e apoiar educadores, equipes técnicas, pedagógicas e administrativas, alunos e as respectivas famílias quanto ao planejamento e a execução das ações de transição do *Continuum Curricular* 2020/2021, 2022, para o ano letivo 2023, zelando pelos direitos educacionais e pela continuidade do percurso escolar dos alunos, bem como do enfrentamento do grave quadro de vulnerabilidade e desigualdade social agravado pela pandemia do Coronavírus Covid-19.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Escolares, coordenar o planejamento pedagógico anual com foco na recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de ensino.

Art. 3º O ano letivo 2023 será organizado em 3 (três) unidades letivas, conforme calendário escolar em anexo.

Parágrafo único: A primeira unidade letiva deverá ser dedicada a promover o diagnóstico, e a partir deste, realizar as devidas intervenções para retomar as aprendizagens não consolidadas no Continuum Curricular 2020/2021 e 2022. O planejamento da I Unidade Letiva deverá pautar-se no acolhimento e na busca ativa dos alunos e contemplar a avaliação diagnóstica aplicada nas primeiras semanas do ano letivo.

Art. 4º A carga horária letiva de 2023, de no mínimo 800 (oitocentas) horas, para as diferentes ofertas e modalidades de ensino, será organizada em 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 5º. Estabelecer as regras e respectivas etapas para realização de matrículas para o ano letivo 2023, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento, seguindo as orientações da OMS, nos turnos diurno e noturno.

Art. 6º. A matrícula vincula o (a) aluno (a) à Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Itaguaçu da Bahia, para cursar a Educação Básica.

Art. 7º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

I – Renovação;

II – Transferência por terminalidade.

III – Transferência por interesse próprio;



Capítulo I Renovação de Matrícula

Art. 8º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o (a) aluno (a) está matriculado, conforme Calendário em anexo.

§ 1ºA não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18(dezoito) anos ou pelo representante legal, quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

Capítulo II Transferência por Terminalidade

Art. 9º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra, de acordo com a etapa escolar (Educação Infantil, 5º e 9ºano) concluída.

Capítulo III Da transferência por interesse próprio

Art. 10º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próxima à residência.

Capítulo IV Matrícula Inicial

Art. 11º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar na Rede Municipal no ano letivo de 2023.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (em anexo) dos (as) educandos (as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e primeiro ano do Fundamental I. Em obediência à Resolução Nº 02 de 09 de outubro de 2018, as turmas de Educação Infantil têm promoção automática, uma vez que é a idade da criança que determina o ingresso na turma.



Art. 12º. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4(quatro) anos idade, e no Ensino Fundamental aos 6(seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 13º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6(seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de Crianças com 6(seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º - As crianças que completarem 6(seis) anos após a data de 31 de março, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

| ANO DE ESCOLARIZAÇÃO | IDADE |
|---|--|
| Creche | Alunos (as) com 02 e 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023. |
| Pré-escola – Pré I | Alunos (as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023. |
| Pré-escola – Pré II | Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023. |
| 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos | Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023. |
| Demais anos de escolaridade | Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do (a) aluno (a) o (os) ano(s) anterior (es) |

§ 3º - O atendimento da Creche II e III será ofertado apenas na Sede do Município, onde fomos contemplados com uma creche, Projeto Padrão Tipo B do Programa Proinfância.

§ 4º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itaguaçu da Bahia deverão matricular-se preferencialmente, na unidade mais próxima de sua residência.



§ 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos (as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares e a pandemia do Coronavírus Covid-19.

§ 6º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 7º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 8º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, nos casos em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta portaria.

Artigo 14º. No ato de matrícula, o (a) candidato (a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação: histórico escolar original, certidão de nascimento, RG, CPF, 02 fotos 3x4 recentes, comprovante de residência, número do NIS, número do cartão do SUS, cartão de vacina e número de telefone do responsável.

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção, bem como certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de residência, NIS, telefone, cartão cidadão (se tiver).

Capítulo V Frequência

Art. 15º. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do (a) aluno (a).

Art. 16º. Sempre que constatada a infrequência do aluno, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis, comunicando também à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas, sempre oficializando o Ato.



§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Capítulo VI **Diretrizes da Educação Básica** **Ensino Fundamental**

Art. 17º. Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino ou Vespertino, obedecendo a disponibilidade de vagas por turma e turno.

Art. 18º. Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino à qual está vinculado.

Capítulo VII **Enturmação**

Art. 19º O número de alunos por classe deverá respeitar, os seguintes limites **máximos** de vagas por turma, conforme Art.21 da Resolução CEE/BA Nº 26, de 15 de março de 2016.

I- Em Educação Infantil:

- a) Creche (02 e 03 anos) - 15 crianças por turma, com auxiliar de sala.
- b) Pré-escola (04 e 05 anos) - 20 alunos por turma.

II – No Ensino Fundamental:

- a) 1º, 2º e 3º anos – 25 alunos por turma.
- b) 4º e 5º anos – 30 alunos por turma.
- c) 6º ao 9º ano – 35 alunos por turma.

III - Classes multisseriadas: 15 alunos por turma.

§ 1º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos neste artigo.



Capítulo VIII Calendário Escolar

Art. 20º. O calendário escolar padrão é o documento que fixa a data que organiza o Ano Letivo 2023, cumprindo no mínimo 800 horas distribuídas em 200 dias letivos conforme lei Nº 9.394/ 96.

Art. 21º. A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar no início de cada ano letivo, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Capítulo IX Jornada Escolar

Art. 22º. As Unidades Escolares da Rede Municipal terão jornada de 4 horas diárias em cada turno.

Art. 23º. Na elaboração do horário escolar de cada ano letivo, a direção e/ou a coordenação da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

Capítulo X Jornada Pedagógica

Art. 24º. A Jornada de Planejamento Pedagógico ocorrerá conforme período e formato a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os protocolos da Vigilância Sanitária local.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, diretores (as) e vice-diretores (as) da Unidade Escolar é obrigatória.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Art. 25º. Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 26º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política, crença religiosa, etc..

Art. 27º. Seguem anexos o Cronograma de Matrícula e o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2023.

Art. 28º. No período de realização da matrícula, as Unidades Escolares deverão manter em funcionamento regular o atendimento ao público para a expedição de documentos.



Art. 29º. Os casos que necessitarem de maiores esclarecimentos para a efetivação de matrícula serão encaminhados pela direção das escolas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaguaçu da Bahia, 31 de janeiro de 2023.

Agmar Silvestre Oliveira
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2023

| | |
|---------------------------------------|--|
| RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA | De 02 a 07 de fevereiro de 2023 |
| MATRÍCULAS NOVAS | De 08 a 10 de fevereiro de 2023 |
| DATA DE ENTREGA DAS MATRICULAS | 13 de fevereiro de 2023 |
| INÍCIO DO ANO LETIVO | 27 de fevereiro de 2023 |



CALENÁRIO ESCOLAR 2023 REDE MUNICIPAL

| ATIVIDADES | PERÍODO |
|---------------------------------------|-----------------------------|
| Jornada Pedagógica | A definir |
| Início do Ano Letivo | 27 de fevereiro de 2023 |
| Recesso Junino | 23 a 30 de junho de 2023 |
| Término do Ano Letivo | 12 de dezembro de 2023 |
| Total de dias letivos | 200 |
| Recuperação final | 13 a 19 de dezembro de 2023 |
| Entrega das Atas de Resultados Finais | 22 de dezembro de 2023 |

| MESES | PERÍODO | Nº DE DIAS LETIVOS | SÁBADOS LETIVOS | DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES | | |
|---------------------|---------|--------------------|-----------------|---------------------------|---------------|-----|
| Fevereiro | 27 e 28 | 02 | - | | | |
| Março | 01 a 31 | 23 | 18 | | | |
| Abril | 03 a 29 | 17 | 15 e 29 | | | |
| Maio | 02 a 31 | 22 | 20 | I UNID. | 27/02 a 26/05 | 65 |
| Junho | 01 a 22 | 15 | 03 | II UNID. | 29/05 a 01/09 | 66 |
| Julho | 03 a 31 | 21 | 22 | III UNID. | 04/09 a 12/12 | 69 |
| Agosto | 01 a 31 | 23 | 05 | Total de dias letivos | | 200 |
| Setembro | 01 a 29 | 20 | 23 | | | |
| Outubro | 02 a 31 | 21 | 07 | | | |
| Novembro | 01 a 30 | 19 | 25 | | | |
| Dezembro | 01 a 12 | 07 | - | | | |
| | | 190 | 10 | | | |
| DIAS LETIVOS | | 200 | | | | |

| DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS | | |
|--------------------------------|-----------|--|
| MÊS | DATA | EVENTO |
| Março | 08 | Dia Internacional da Mulher |
| Abril | 06 | <u>Ponto facultativo</u> |
| | 07 | <u>Sexta Feira Santa</u> |
| | 09 | Páscoa |
| | 19 | Dia do índio |
| | 21 | <u>Tiradentes</u> |
| Maio | 22 | Descobrimto do Brasil |
| | 01 | <u>Dia do trabalho</u> |
| Junho | 08 | <u>Corpus Christi</u> |
| | 24 | <u>São João</u> |
| Julho | 02 | <u>Independência da Bahia</u> |
| Agosto | 11 | Dia do Estudante |
| | 22 | Dia do Folclore |
| Setembro | 07 | <u>Independência do Brasil</u> |
| Outubro | 12 | <u>Nossa Senhora Aparecida</u> |
| | 15 | <u>Dia do Professor</u> |
| | 28 | <u>Dia do Funcionário Público</u> |
| Novembro | 02 | <u>Finados</u> |
| | 15 | <u>Proclamação da República</u> |
| | 19 | Dia da Bandeira |
| | 20 | <u>Dia Nacional da Consciência Negra</u> |
| Dezembro | 08 | <u>Nossa Senhora da Conceição (Padroeira)</u> |
| | 25 | <u>Natal</u> |

obs.: Os feriados estão destacados em **negrito e sublinhados**.

**FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI****1. ESCOLA**

NOME: _____ () MUNICIPAL

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

2. ALUNO (A)

NOME: _____ IDADE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___

FILIAÇÃO: _____ E _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos) _____

3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA**3.1. Na Sala de Aula:**

SÉRIE/TURNO/TURMA: _____ DATAS DAS FALTAS: _____

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: ___/___/___

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

3.2 Providências da Orientação Escolar:**3.3 Providências da Equipe Diretiva:**

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

Dific. aprendizagem () Está trabalhando () Envolvimento com drogas () Falta de transporte ()

Resistência do aluno () Doença () Prob. de relac. escolar () Distorção idade/série ()

Carência material () Outros: _____



PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

3.4 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM : ___/___/___ ASS. DO DIRETOR(A): _____

4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA:

4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO: ENCAMINHADO EM: ___/___/___ ASS. DO DIRETOR(A): _____

4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: ___/___/___ Ass: _____

5. NO CONSELHO TUTELAR: Recebimento em: ___/___/___ Ass: _____

5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA: DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ___/___/___ Ass: _____

5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA:- Encaminhamento ao CREAS¹/CRAS² para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ___/___/___

5.4. - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ___/___/___ Ass: _____

6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:

ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: ___/___/___

6.2. ALUNO NÃO RETORNOU A ESCOLA:

PROVIDÊNCIAS: _____

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: ___/___/___

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

1ª via Escola
2ª via Conselho Tutelar
3ª via Ministério Público

¹ CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

² CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**ORDEM DE SERVIÇO**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia o Sr. ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, A U T O R I Z A o início das obras e serviços abaixo discriminados:

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: O CONTRATADO se obriga a executar a **REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS**, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato nº 041/2023, Processo Administrativo nº 257/2022, nº concorrência 051/2022.

CONTRATADO: H8 ENGENHARIA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Rodrigues Alves, 37, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê/BA.

CNPJ Nº: 22.515.947/0001-78.

VALOR PREVISTO DOS SERVIÇOS: R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.

MODALIDADE DE PAGAMENTO: De acordo com o cronograma físico financeiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses a partir da data da Ordem de Serviço.

Itaguaçu da Bahia - BA, 01 de fevereiro de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal